



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03901/14

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Dorival Almeida de Souza Lima

Advogada: Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00041/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 16 de julho de 2015 pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Caaporã/PB, Sr. Dorival Almeida de Souza Lima, através de sua advogada, Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 240, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a necessidade de tempo para coletar toda documentação indispensável ao esclarecimento dos fatos apontados pelos peritos do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Dorival Almeida de Souza Lima, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 16 de julho de 2015

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Em 16 de Julho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR